



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Terça Feira, 30 de Julho de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 040/2013, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, destinado as atividades Esportivas deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA – ME – R\$ 21.420,00
Riacho dos Cavalos/PB, 30 de Julho de 2013

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, destinados as atividades esportivas deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 040/2013

DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e próprios do Município de Riacho dos Cavalos;

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT nº 129/2013 – 30.07.13 – FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA – ME – R\$ 21.420,20

Riacho dos Cavalos-PB, 30 de julho de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito

DECRETO Nº 027/2013, DE 26 DE JULHO DE 2013

Convoca a Conferência Municipal de Cultura de Riacho dos Cavalos dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216ª da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 09 de agosto de 2013, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Suassuna, S/n, Bairro José Américo de Almeida, sob a coordenação de Maria do Socorro Vieira Suassuna.

Art. 2º - São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II – debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III – discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV – propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V – promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI – propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso a produção e a fruição dos bens, serviços e espaços culturais.

VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da cultura;

VIII – contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentem interface com a cultura e,

IX – avaliar os resultados obtidos nas conferências municipais de cultura anteriores.

Art. 3º - O tema geral da Conferência Municipal de Cultura, será “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º - Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

I – definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II – definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III – organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados a realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

V – acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura e,

VI – dirimir dúvidas e solucionar os caso omissos da convocação objeto deste Decreto.

§ 1º. Fica o Secretário/Presidente Maria do Socorro Vieira Suassuna, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§ 2º. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail: conferencianacional@cultura.gov.br.

Art. 5º - Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo Único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Cultura de Riacho dos Cavalos-PB, será presidida pelo Prefeito Municipal, e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário/Presidente Maria do Socorro Vieira Suassuna.

Art. 7º - As despesas relacionadas a realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do Município, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Terça Feira, 30 de Julho de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos – PB, 26 de Julho de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos – PB

DECRETO Nº 028/2013, DE, 26 DE JULHO DE 2013.

Convoca a **1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente – CMMA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no âmbito da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas superiores atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente – CMMA**, a realizar-se no dia **07 de agosto de 2013**.

Art. 2º - A CMMA terá como objetivo contribuir para a implementação da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** no âmbito municipal, com foco em:

- I. Produção e Consumo Sustentáveis;
- II. Redução dos impactos ambientais;
- III. Geração de emprego e renda;
- IV. Educação Ambiental.

Art. 3º - A CMMA será presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental.

Art. 4º - A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora Municipal – COM, composta paritariamente por representações do Poder Público, Sociedade Civil e do Setor Empresarial, a ser posteriormente formalizada por Portaria da Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental. publicará Portaria com normas para composição da Comissão Organizadora.

Art. 5º - O Regimento Interno da **1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente** será preparado pela Comissão Organizadora Municipal - COM e sujeito à aprovação da Plenária quando da abertura do evento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEH
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

COMUNICADO

Solicitamos a V. Sª convocar, através do Informe Municipal de Rádio Local, as pessoas abaixo relacionadas para comparecer a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP em João Pessoa/PB ou entrar em contato pelo telefone 3238-6312 no período de 08 dias, contados a partir da data de convocação, para prestar esclarecimentos em relação ao Programa Pró-Moradia.

NOME	RG	CPF
Maria do Socorro Vaz Carneiro	2.557.132/PB	046.525.004-16
Fabiana Cardoso da Silva	2.272.862/PB	036.118.894-31
Antonio José da Silva	1.128.306/PB	257.758.712/00
José Murilo Maia Campos	2.610.698/RN	071.162.994-32
Francisco Rodrigues de Sousa	1.571.866/PB	928.394.874-20
Maria Rubilânia Vieira de Sousa	3.194.216/PB	063.309.074-39
Aurineide Dantas Jales	1.627.050/PB	992.081.804-68
Andelson Mascilon da Silva	3.593.113/PB	072.333.504-42
Sebastião Quintino de Oliveira	3.053.785/PB	058.357.784-78

Lembramos ainda que o não comparecimento implicará na exclusão do Programa referido e a substituição simultânea dos mesmos.

Atenciosamente,

RENATA MARIA DA CUNHA MACHADO
TÉCNICA SOCIAL RESPONSÁVEL PELO TTS
CRESS Nº 3236/PB

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro